



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 16/04/2026 18:11:00.803 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2635/2025

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de trotes vexatórios, abusivos ou violentos em instituições de ensino e estabelece sanções administrativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....”

§ 3º Ficam equiparados ao disposto no *caput* atos de intimidação pontual ou sistemática perpetrados contra alunos ingressantes em qualquer curso, programa ou etapa de ensino, cuja motivação seja decorrente do mero ingresso do estudante na respectiva de instituição de ensino (“trote”).

§ 4º Ficam sujeitos às sanções administrativas, civis e penais devidas os perpetradores de atos de que trata o § 3º.” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. As instituições de ensino que se omitirem diante de denúncias de atos de que trata o disposto no § 3º do art. 1º poderão ser responsabilizadas administrativa, penal e civilmente, nos termos da legislação vigente.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

